



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

SALA DE SESSÕES "ULISSES GUIMARÃES"

CNPJ 01.646.008/0001-92 / camarabofete@ig.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000

Tel. (14) 3883-1377 – fax. 3883-1455 – Bofete/SP

Lei de N° 1.772

De 30 de Dezembro de 2003

Autoria Mesa da Câmara

"REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º. DA LEI MUNICIPAL DE N° 1.656/00, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE".

José de Souza Júnior, presidente da Câmara Municipal de Bofete **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Os subsídios dos vereadores serão revistos todo mês de janeiro de cada ano, facultativamente, sem distinção de índices.*

Artigo 2º. - A revisão geral anual de que trata se do artigo 1º. Observará:

I - A compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

II - Os limites e parâmetros traçados e permitidos pela Constituição Federal, Lei Complementar 101/00, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

III - A definição do índice em lei específica.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

SALA DE SESSÕES "ULISSES GUIMARÃES"

CNPJ 01.646.008/0001-92 / camarabofete@ig.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000

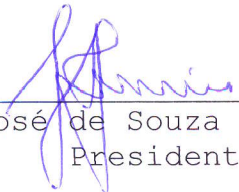
Tel. (14) 3883-1377 – fax. 3883-1455 – Bofete/SP

Artigo 3º. - O índice de revisão dos subsídios dos vereadores, para o exercício financeiro de 2.004, será de quarenta por cento.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes com a execução do disposto no artigo 3.º correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete, Gabinete da Presidência em
30 de Dezembro de 2003.



José de Souza Júnior
Presidente